



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

## **DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1281 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA  
METRÔ RIO – FATO  
RELEVANTE DA  
OPERAÇÃO –  
BOLETIM DE  
REGISTRO DE  
VERIFICAÇÃO DE  
DEFICIÊNCIA  
TÉCNICA Nº 700 –  
RECONHECIMENTO  
DE  
RESPONSABILIDADE  
DA  
CONCESSIONÁRIA –  
PENALIDADE DE  
MULTA – SUGESTÃO  
DE EDIÇÃO DE  
RESOLUÇÃO PARA  
ESTABELECEER  
PARÂMETROS DE  
ACOMPANHAMENTO,  
CONTROLE E  
FISCALIZAÇÃO DA  
MANUTENÇÃO  
CIVIL DAS  
ESTAÇÕES DO  
SISTEMA  
METROVIÁRIO**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI E-12/004.372/2017, a Nota Técnica de Estudo CATRA NTE nº

13/2019, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da Agetransp, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

## **DELIBERA POR:**

Art. 1º - Aplicar a Metrô Rio – Concessão Metroviária do Rio de Janeiro a penalidade de multa no importe de 0,01% do exercício de 2016, pelo descumprimento do dever de manutenção das condições para a prestação adequada do serviço, infringindo a Cláusula Décima, inciso I, e § 9º da Cláusula Décima Sétima, com redação dada pelo 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar a SECEX a abertura de procedimento próprio com a minuta de resolução apresentada pela CATRA na Nota Técnica de Estudo NTE nº 13/2019, a ser encaminhado à CATRA a fim de apresentar eventuais atualizações na minuta de resolução acerca do tema para posterior análise e deliberação do Conselho Diretor em Reunião Interna até a eventual publicação da resolução proposta.

Art. 3º - Determinar à CATRA a lavratura dos Autos de Infrações e as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 5º - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022.

**Murilo Leal**  
Conselheiro Relator

**Vicente de Paula Loureiro**  
Conselheiro

**Fernando Moraes**  
Conselheiro Presidente do Julgamento

Rio de Janeiro, 30 novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 05/12/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 06/12/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 06/12/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **43500646** e o código CRC **AC4CD214**.

Referência: Processo nº E-12/004.372/2017

SEI nº 43500646

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2334-5600 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA GERENTE  
DE 29/06/2022

PROCESSO Nº SEI-040161/008497/2022 - FLAVIO DE MATOS SILVA, Id. Funcional nº 44422946, Especialista em Previdência Social, em conformidade com o disposto na Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE nº 224, de 27 de novembro de 2012, o servidor FAZ JUS ao adicional de qualificação a contar de 01/06/2022.

Id: 2404492

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA GERENTE  
DE 03/02/2022

PROCESSO Nº SEI-040161/015789/2021 - DEFIRO o pagamento de Adicional de Qualificação ao servidor DAVI SANTOS DE FREITAS, Id. Funcional nº 51252139, Assistente Previdenciário, em conformidade com o disposto na Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE nº 224, de 27 de novembro de 2012, a contar de 01/01/2022.

Id: 2402210

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA GERENTE  
DE 14/07/2022

PROCESSO Nº SEI-040161/010366/2022 - FERNANDA ANTUNES DE SANTANA DA SILVA, ID nº 41807588, Assistente Previdenciário, em conformidade com o disposto na Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE nº 224, de 27 de novembro de 2012, a servidora FAZ JUS ao adicional de qualificação a contar de 01/07/2022.

Id: 2408692

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIALDO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA GERENTE  
DE 03/02/2022

PROCESSO Nº SEI-040161/015679/2021 - DEFIRO o pagamento de Adicional de Qualificação ao servidor ALEXANDRE ALVES SOARES, Id. Funcional nº 50353586, Especialista em Previdência Social, em conformidade com o disposto na Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE 224, de 27 de novembro de 2012, a contar de 01/01/2022.

Id: 2401031

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA GERENTE  
DE 14/03/2022

PROCESSO Nº SEI-040162/000872/2021 - DEFIRO o pagamento de Adicional de Qualificação ao servidor LUCAS CESAR VERAS TEIXEIRA, Id. Funcional nº 51253054, Assistente Previdenciário, em conformidade com o disposto na Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE 224, de 27 de novembro de 2012, a contar de 01/01/2022.

Id: 2405065

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIALDO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA GERENTE  
DE 14/03/2022

PROCESSO Nº SEI-040161/016260/2021 - DEFIRO o pagamento de Adicional de Qualificação ao servidor MARCELO SILVA DE ANDRADE, Id. Funcional nº 51242184, Assistente Previdenciário, em conformidade com o disposto na Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE 224, de 27 de novembro de 2012, a contar de 01/01/2022.

Id: 2405066

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIALDO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA GERENTE  
DE 14/03/2022

PROCESSO Nº SEI-040148/000060/2022 - DEFIRO o pagamento de Adicional de Qualificação à servidora PATRICIA HELENA MARQUES BALTHAR, Id. Funcional nº 51246309, Assistente Previdenciário, em conformidade com o disposto na Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE 224, de 27 de novembro de 2012, a contar de 01/02/2022.

Id: 2405068

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA GERENTE  
DE 13/07/2022

PROCESSO Nº SEI-040161/010365/2022 - MARIA CARMEN FERNANDEZ PENA, ID Funcional nº 51326221, Assistente Previdenciário, em conformidade com o disposto na Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE nº 224, de 27 de novembro de 2012, a servidora FAZ JUS ao adicional de qualificação a contar de 01/07/2022.

Id: 2408691

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIALDO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA GERENTE  
DE 03/02/2022

PROCESSO Nº SEI-040161/015607/2021 - DEFIRO o pagamento de Adicional de Qualificação à servidora HELENA CORDEIRO SILVA, Id. Funcional nº 50308025, Especialista em Previdência Social, em conformidade com o disposto na Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE 224, de 27 de novembro de 2012, a contar de 01/01/2022.

Id: 2401028

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA GERENTE  
DE 07/07/2022

PROCESSO Nº SEI-040161/010111/2022 - DEBORA NOGUEIRA GONCALVES DOS SANTOS, ID Funcional nº 50764616, Especialista em Previdência Social, em conformidade com o disposto na Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE 224, de 27 de novembro de 2012, a servidora FAZ JUS ao adicional de qualificação a contar de 01/07/2022.

Id: 2406469

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA GERENTE  
DE 13/07/2022

PROCESSO Nº SEI-040161/010364/2022 - ALBA MARIA PIMENTEL PEREIRA BALTHAZAR, ID Funcional nº 51326205, Assistente Previdenciário, em conformidade com o disposto na Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE nº 224, de 27 de novembro de 2012, a servidora FAZ JUS ao adicional de qualificação a contar de 01/07/2022.

Id: 2406690

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA GERENTE  
DE 18/05/2022

PROCESSO Nº SEI-040161/006535/2022 - GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA, Id. Funcional nº 50240765, Especialista em Previdência Social, em conformidade com o disposto na Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE 224, de 27 de novembro de 2012, o servidor FAZ JUS ao adicional de qualificação a contar de 01/05/2022.

Id: 2396633

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE GESTÃO DAS  
FOLHAS DE PAGAMENTO

DESPACHOS DA COORDENADORA  
DE 05/04/2022

PROCESSO Nº SEI-040161/004077/2022 - DEFIRO o pagamento de Adicional de Qualificação ao servidor Raphael Campos Pereira, Id. Funcional nº 51130130, Assistente Previdenciário, em conformidade com o disposto na Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE 224, de 27 de novembro de 2012, a contar de 01/04/2022.

Id: 2385947

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIALDO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR  
DE 02/12/2022

APOSENTA, a pedido, GILLIATT ROSAS JUNIOR, AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, ID 19388110/1, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Art. 4º, § 5º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021, fixando os proventos com validade a partir de 18/11/2022. Proc. nº PD-04/144.216/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXA os proventos do servidor acima qualificado a contar de 18/11/2022, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:  
2 - PROVENTO - R\$ 7.041,17  
1507 - PRODUTIVIDADE FISCAL DL232/75 - R\$ 28.821,38  
100 - TRIENIO - 55.0% - R\$ 19.724,40

APOSENTA, a pedido, GERALDO GALDINO DE PAULA JUNIOR, PROFESSOR ASSOCIADO, ID 6412386/1, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO, nos termos do Art. 4º, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal de 1988, fixando os proventos com validade a partir de 29/01/2022, em parcela única no valor de R\$ R\$ 12.290,19. Proc. nº PD-04/144.212/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

APOSENTA, a pedido, DAYSE VIANNA DE CARVALHO, ANALISTA DE SISTEMAS, ID 28224477/1, do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Art. 2º, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 195/2021, fixando os proventos com validade a partir de 17/11/2022, em parcela única, no valor de R\$ 24.411,81. Proc. nº PD-04/144.211/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

APOSENTA, a pedido, IRENE SAMPAIO SARMET MOREIRA, AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, ID 19518633/1, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 16/11/2022. Proc. nº PD-04/144.208/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXA os proventos da servidora acima qualificada a contar de 16/11/2022, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:  
2 - PROVENTO - R\$ 7.041,17  
1507 - PRODUTIVIDADE FISCAL DL232/75 - R\$ 28.821,38  
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 21.517,53

APOSENTA, a pedido, JORGE DE MORAES JARDIM, TÉCNICO DE SUPORTE, COMPUTAÇÃO E PROCESSAMENTO, ID 28190254/1, do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Art. 2º, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 195/2021, fixando os proventos com validade a partir de 20/10/2022, em parcela única, no valor de R\$ 9.827,49. Proc. nº PD-04/144.181/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

APOSENTA, a pedido, SERGIO MELLO ORSOLON, AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, ID 19583141/1, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 23/11/2022. Proc. nº PD-04/144.220/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXA os proventos do servidor acima qualificado a contar de 23/11/2022, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:  
2 - PROVENTO - R\$ 7.041,17  
1507 - PRODUTIVIDADE FISCAL DL232/75 - R\$ 28.821,38  
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 21.517,53

APOSENTA, a pedido, LUIS FERNANDO BADENES SILVA, TÉCNICO DE APOIO GERENCIAL, ID 8907765/1, da FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Art. 4º, §5º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021, fixando os proventos com validade a partir de 25/10/2022. Proc. nº PD-04/144.187/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXA os proventos do servidor acima qualificado a contar de 25/10/2022, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:  
2 - PROVENTO - R\$ 6.652,77  
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 3.991,66  
1010 - INCORP CC - R\$ 446,86  
1015 - INCORP REP CC - R\$ 947,35

APOSENTA, a pedido, INACIO CARLOS DE SOUZA, MOTORISTA, ID 5756928/1, do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Art. 2º, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 195/2021, fixando os proventos com validade a partir de 02/09/2022, em parcela única, no valor de R\$4.945,82. Proc. nº PD-04/144.182/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

APOSENTA, a pedido, ANA MARCIA NASCIMENTO DE SOUZA, AGENTE DE TRÂNSITO, ID 20678746/1, do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Art. 4º, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, fixando os proventos com validade a partir de 18/10/2022, em parcela única, no valor de R\$ 5.033,07. Proc. nº PD-04/144.174/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

APOSENTA, a pedido, MARCELO DA SILVA, SERVENTE, ID 28227620/1, do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, fixando os proventos com validade a partir de 18/10/2022, em parcela única, no valor de R\$ 3.866,57. Proc. nº PD-04/144.175/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

Id: 2443905

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE

DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 22/11/2022

PROCESSO Nº SEI-040135/000743/2022 - Ex-servidor ALAYDE GUIMARAES COSTA, ID. Funcional 50639005. DEFIRO o pedido de Extinção de Pensão de ELEONORA MARIA COSTA DIAS, ID funcional 32460767, por RENÚNCIA PARA RECEBER DE OUTRA FONTE.

DE 23/11/2022

PROCESSO Nº SEI-040135/000751/2021 - Ex-servidor SYLOS DE SANTANNA REIS, ID. Funcional 50639005. DEFIRO o pedido de Extinção de Pensão de IVONE DE SANT ANNA REIS, ID funcional 16744373, por RENÚNCIA PARA RECEBER DE OUTRA FONTE.

Id: 2444081

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1280  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

CONCESSÃO RIO BARRA SA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO -INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DA LINHA 4 - EM 29/06/2017 - B.O RB6702017 - RECURSO - CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI E-12/004.281/2017, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acatando integralmente o voto do Relator:

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 1225, de 25 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 4º - A presente decisão vigorará a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022

FERNANDO MORAES  
Conselheiro Relator  
VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro  
MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1281  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - BOLETIM DE REGISTRO DE VERIFICAÇÃO DE DEFICIÊNCIA TÉCNICA Nº 700 - RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA - PENALIDADE DE MULTA - SUGESTÃO DE EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO PARA ESTABELECER PARÂMETROS DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO CIVIL DAS ESTAÇÕES DO SISTEMA METROVIÁRIO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI E-12/004.372/2017, a Nota Técnica de Estudo CATRA NTE

nº 13/2019, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da Agetransp, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar a Metrô Rio - Concessão Metroviária do Rio de Janeiro a penalidade de multa no importe de 0,01% do exercício de 2016, pelo descumprimento do dever de manutenção das condições para a prestação adequada do serviço, infringindo a Cláusula Décima, inciso I, e § 9º da Cláusula Décima Sétima, com redação dada pelo 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

**Art. 2º** - Determinar a SECEX a abertura de procedimento próprio com a minuta de resolução apresentada pela CATRA na Nota Técnica de Estudo NTE nº 13/2019, a ser encaminhado à CATRA a fim de apresentar eventuais atualizações na minuta de resolução acerca do tema para posterior análise e deliberação do Conselho Diretor em Reunião Interna até a eventual publicação da resolução proposta.

**Art. 3º** - Determinar à CATRA a lavratura dos Autos de Infrações e as anotações de cabimento.

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

**Art. 5º** - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Relator  
**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro  
**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1282 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESEMPENHO DAS ESCADAS ROLANTES INSTALADAS NA ESTAÇÃO URUGUAI- LINHA I- RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA - PENALIDADE DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVISÃO DAS ESCADAS ROLANTES.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI E-22/008/153/2019, a Nota Técnica CATRA nº 001/2022, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da Agetransp, Parecer nº 094/2022/AGETRANSP/PGA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar a Metrô Rio - Concessão Metroviária do Rio de Janeiro a penalidade de multa no importe de 0,01% do exercício de 2018, pelo descumprimento de manutenção, conservação e revisão das escadas rolantes.

**Art. 2º** - Recomendar à Metrô Rio, de acordo com os apontamentos técnicos da CATRA em sua Nota Técnica de Deficiência Técnica CATRA nº NTD 001/2022 que a concessionária faça o devido cronograma de suprimentos de materiais necessários para as próximas manutenções, corretivas e preventivas de trocas obrigatórias com base nos históricos de manutenção dos equipamentos e na sua experiência adquirida.

**Art. 3º** - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 3.

**Art. 4º** - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

**Art. 5º** - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Relator  
**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro  
**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2443892

**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS  
DE 10/11/2022**

**\*\*\*PROCESSO Nº SEI-170026/001231/2022- DISPENSA** a licitação, com fulcro art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a contratação do CONSORCIO ECONORTE GEOSONDA - CONCEICAO DE JACAREI, inscrita no CNPJ 47.517.192/0001-71, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da autorização para início da obra, no valor global de R\$ 18.996.888,26 (dezoito milhões, novecentos e noventa e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), para elaboração de projeto executivo e execução de obra emergencial de estabilização de talude, localizado na Rua Cassiano de Souza nº 135, Conceição de Jacarei, Mangaratiba/RJ, consubstanciada no Parecer nº 273/2022/SEINFRA/ASSJUR e instrução da SUBPRO, área técnica demandante.

\*Omitido no D.O. de 11.11.2022.

\*\*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 22.11.2022.

Id: 2443981

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA****DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 29/11/2022**

**PROCESSO Nº SEI-170004/000412/2022** - PAULO HENRIQUE DE BARROS MAÇULO, Engenheiro, ID. 44323182. **AUTORIZO** o pagamento do Adicional de Qualificação, a contar de 01/12/2022, em atendimento ao contido na Instrução Normativa IEEA nº 002, de 14 de fevereiro de 2011.

Id: 2443527

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO  
DO RIO DE JANEIRO****ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE****PORTARIA Nº 214 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022****INSTAURA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB-RJ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, do Manual do Sindicante, aprovado pelo De-

creto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984 (Processo nº SEI 170030/001298/2022),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Comissão de Sindicância para apurar a irregularidade objeto da Notícia de Fato - MPRJ nº 2022.00775022, referente ao contrato firmado entre a CEHAB-RJ e a ENGEPAK OBRAS E SERVIÇOS LTDA, informada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação, Comissão integrada pelos seguintes empregados do Quadro Permanente da CEHAB-RJ, José Guilherme Costa de Almeida, mat. 0980-60, Orientador Habitacional, nível 16, Valtter dos Santos Botelho, mat. 0734, Assistente Administrativo, nível 16 e Júlio César Correa da Silva, mat. 1484, Agente de Administração, nível 16, sob a presidência do primeiro.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2022

**ÂNGELO MONTEIRO PINTO**  
Diretor-Presidente

Id: 2444119

**Secretaria de Estado de Polícia Militar****SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEPM Nº 3116 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022****DESIGNA SERVIDORES PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Proc. nº SEI-350030/006037/2022, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados, a contar de 23 de novembro de 2022, o servidor MAJ PM RG: 77.558 Leonardo Jose de Jesus Nunes ID 05928516, em substituição MAJ PM RG 77.307, Fabio Cardoso Pacheco, ID 0592639-4, e 1º SGT PM RG: 68.106 Roger Leonardo de Oliveira, ID 2242784-8, em substituição ao CB PM RG: 103.956 Mariane Alcantara de Souza, ID 5031158-1, ambos do 12ºBPM, para compor a Comissão Fiscalizadora com o objetivo de fiscalizar o contrato nº 059/2022 oriundo do Processo nº SEI-350192/000379/2022 com a Empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, ficando assim a seguinte comissão:

MAJ PM RG 77.558 Leonardo Jose de Jesus Nunes, ID 0592851-6  
1º SGT PM RG 68.106 Roger Leonardo de Oliveira, ID 2242784-8  
2º SGT PM 81.196 Luciano Marins Maia, ID 4208126-2

**Art. 2º** - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

**I** - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

**II** - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

**III** - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

**IV** - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

**V** - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

**VI** - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

**Art. 3º** - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

**I** - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

**II** - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.

**III** - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos).

**§ 1º** - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

**§ 2º** - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

**Art. 4º** - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

**Art. 5º** - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

**Art. 6º** - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068, de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022

**LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES**  
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2444034

**ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEPM Nº 3121 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022****DESIGNA SERVIDORES PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública, e

- o Proc. nº SEI-350441/001433/2022, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designada, a contar de 07 de outubro de 2022, a nova comissão fiscalizadora da 1ª UPP/22º BPM com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 059/2022 oriundo do processo nº SEI-350192/000379/2022 com a Empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, ficando assim a seguinte comissão:  
CB PM RG 105.206 Ronald Gonçalves Martins ID 5078930-9  
CB PM RG 106.028 Erick Da Rocha Corrêa ID 5080478-2  
1º TEN PM RG 95.932 Jimmy Matos Feijão ID 4428798-4

**Art. 2º** - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

**I** - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

**II** - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

**III** - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

**IV** - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

**V** - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

**VI** - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

**Art. 3º** - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

**I** - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

**II** - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.

**III** - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos).

**§ 1º** - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

**§ 2º** - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

**Art. 4º** - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

**Art. 5º** - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

**Art. 6º** - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068, de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022

**LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES**  
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2444036

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEPM Nº 3125 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022****DESIGNA SERVIDORES PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Proc. nº SEI-350487/003913/2022, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado a contar de, 17 de novembro de 2022, o servidor CB PM 102.087 Luciano Alves Rosa ID 5024803-0, em substituição ao servidor SUB TEN PM RG 57.304 Sidnei Marcelo de Oliveira Torres ID 2427547-6. Para compor a Comissão da DGTIC com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 136/2020, oriundo do Processo nº SEI-350192/000548/2022, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM e a EMPRESA SISGRAPH LTDA, ficando assim a seguinte comissão;

1º SGT PM RG 77.951 Michel Menezes da Rocha  
MAJ PM RG 77.547 Carlos Henrique Maquinez Avilheira